Aliança Águas Amazônicas

Código de conduta e responsabilidades institucionais

Estas diretrizes de conduta e responsabilidades institucionais se aplicam às organizações que fazem parte da Aliança Águas Amazônicas e aos colaboradores que as representam em ambientes presenciais e virtuais, dentro da estrutura de governança da Águas Amazônicas e externamente em suas representações.

Janeiro de 2025, versão 3.1

Aliança Águas Amazônicas - Código de Conduta e Responsabilidades Institucionais

Estas diretrizes de conduta e responsabilidades institucionais se aplicam às organizações que fazem parte da Aliança Águas Amazônicas e aos colaboradores que as representam em ambientes presenciais e virtuais, dentro da estrutura de governança de Águas Amazônicas e externamente em suas representações.

Conselho Diretivo
Laboratório Cornell de Ornitologia (CLO), Cullen Hanks
Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (IDSM), Alexandre Hercos
Instituto de Investigaciones de la Amazonía Peruana (IIAP), Carmen Rosa García Dávila
Instituto para o Bem Comum (IBC), Vanessa Rodriguez
Universidade Federal de Rondônia, Carolina Doria
Sapopema, Wandiclea Lopes
WCS, Mariana Varese

Organização anfitriã
Wildlife Conservation Society WCS)

Comitê de Conduta
Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (IDSM), Bianca Darski
Instituto para o Bem Comum (IBC), Vanessa Rodriguez
Universidade San Francisco de Quito, Daniela Rosero

Secretaria Têcnica
WCS, Mariana Varese, Gina Leite, Sannie Brum, Katy Puga, Sofia Lazarte, Gabriela Merizalde

Coordenação de Programas
Programa de Pesca, Vanessa Roriguez (IBC)
Programa de Ciência Cidadã, Carolina Doria (UNIR)
Programa de Gestão Integrada de Áreas Prioritárias, Silvia Benitez (TNC)

Esta publicação foi possível graças ao apoio da Fundação Gordon e Betty Moore; os conteúdos são da responsabilidade da Aliança Águas Amazônicas e não refletem necessariamente as opiniões da Fundação Moore.

Licença e atribuição

Este código de conduta baseia-se no código de conduta da Red Iberoamericana de Ciencia Ciudadana y Participativa (RICAP), baseado nas diretrizes de participação em projetos *da Open Knowledge Foundation OKF,* que por sua vez se basearam no código de conduta da Mozilla. Inclui também contribuições do Congresso Argentino de Ciência Aberta e Cidadã Ciaciar 2018 Obrigado OKF, Mozilla, Ciaciar e RICAP!

Citar como: Aliança Águas Amazônicas (2025). *Código de Conduta e Responsabilidades Institucionais.* Wildlife Conservation Society. Disponível em aguasamazonicas.org

Controle do documento:

Versão	Descrição	Data	Autor(es)
1.0	Criação do documento	8-Fev-2021	Couto, T., Doria, C., García, C., Hanks, C., Pena, S., Rodríguez, V., Varese, M., Leite, G., Eyng, V., Acosta, C., Correa, V., Naccarato, P.
2.0	Alteração destinada a incorporar a criação de um Comitê de Conduta.	16-Jun-2021	Couto, T., Doria, C., García, C., Hanks, C., Pena, S., Rodríguez, V., Varese, M., Leite, G., Eyng, V., Acosta, C., Correa, V., Naccarato, P., Castillo, K., Darski, B., Estupiñán, G., Lehm, Z., Miranda, G. e Zapata Ríos, G.
2.1	Código de Conduta e Responsabilidades Institucionais (versão para feedback dos associados)	16-Out-2024	Rodríguez, V.; Leite, G.; Rosero, D.; Darski, B.; Couto, T., Doria, C., García, C., Hanks, C., Pena, S., Varese, M., , Eyng, V., Acosta, C., Correa, V., Naccarato, P., Castillo, K., Estupiñán, G., Lehm, Z., Miranda, G. e Zapata Ríos, G.
3.0	Código de Conduta e Responsabilidades Institucionais (relatório de atualização)	2-jan-202	Rodríguez, V.; Leite, G.; Rosero, D.; Darski, B.; Couto, T., Doria, C., García, C., Hanks, C., Pena, S., Varese, M., , Eyng, V., Acosta, C., Correa, V., Naccarato, P., Castillo, K., Estupiñán, G., Lehm, Z., Miranda, G. y Zapata Ríos, G.
3.1	Código de Conduta e Responsabilidades Institucionais (versão final)	2-jan-202	Rodríguez, V.; Leite, G.; Rosero, D.; Darski, B.; Couto, T., Doria, C., García, C., Hanks, C., Pena, S., Varese, M., , Eyng, V., Acosta, C., Correa, V., Naccarato, P., Castillo, K., Estupiñán, G., Lehm, Z., Miranda, G. y Zapata Ríos, G.

Licença: Este documento é publicado sob uma licença Creative Commons Attribution.
Pode remisturar, modificar e construir sobre este trabalho, incluindo para fins comerciais, desde que atribua os devidos créditos. Para ver uma cópia desta licença, visite: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.es 4.0

Índice

Índice
Introdução
1. Comportamento esperado
2. Comportamento inaceitável
2.1 Expressões verbais ou degradantes relacionadas
2.2 Relacionadas com a intimidação, o assédio e a violência
2.3 Relacionadas com a participação na Aliança
2.4 Outros comportamentos inaceitáveis:
3. Consequências de um comportamento inaceitável
4. Procedimento para lidar com casos de comportamento inaceitável
4.1. Início do processo
4.2. Prazos
4.3. Oportunidade de apresentar elementos de prova e de fazer observações
5. Infracções e sanções

Introdução

A Aliança Águas Amazônicas celebra a diversidade em todas as suas formas, incluindo a diversidade de perspectivas, que acreditamos ser um motor da ciência, do conhecimento e da inovação e, portanto, central para o sucesso de Águas Amazônicas. Queremos que todos os participantes nas atividades da Águas Amazônicas se sintam valorizados e confortáveis para serem e expressarem quem são. A Aliança também enfatiza a verdade, a transparência, a honestidade e a cooperação como pilares que mantêm seus associados unidos e lhe dão identidade para atingir seus objetivos.

Este código de conduta e responsabilidades institucionais pretende ser um guia para todas as interações públicas e privadas em torno de qualquer atividade que o Águas Amazônicas conduza ou esteja associado. O objetivo destas orientações é explicitar o tipo de comportamento que se espera dos participantes da Águas Amazônicas, bem como o que é considerado inaceitável e as sanções que se aplicam em caso de violação das disposições deste código. É da responsabilidade dos associados da Aliança conhecer e divulgar este código junto de todas as pessoas das organizações que assumem responsabilidades e compromissos na estrutura de governança da Aliança.

Estas diretrizes são aplicáveis em todas as áreas de participação entre associados e em representações da Aliança, tanto em ambientes presenciais como virtuais, tais como reuniões, fóruns de discussão, listas de correio, redes sociais, bem como áreas privadas, incluindo o correio eletrónico.

O código de conduta está escrito numa linguagem de gênero não binária, utilizando a letra "e" nas terminações de palavras do gênero masculino (por exemplo, Todes em vez de Todos). No entanto, não é uma regra de conduta ser obrigado a usar esta forma de escrita.

Os comportamentos e deveres de cuidado referidos neste código são de dois tipos de natureza:

a. **pessoais: ou seja,** são implementadas pelo(s) representante(s) da(s) organização(ões) no desenvolvimento dos seus compromissos assumidos na Aliança.

b. **institucionais:** ou seja, incluem as responsabilidades ou deveres de cuidado da organização associada dentro da Aliança Águas Amazônicas.

O cumprimento de ambos é necessário para garantir que os direitos de outros representantes e outras organizações não sejam afetados. A Aliança Águas Amazônicas priorizará, em todos os casos, a segurança e a integridade de todos os seus associados.

Este documento foi aprovado pelo Conselho Diretivo da Aliança Águas Amazônicas em 28 de janeiro de 2025 e entra em vigor imediatamente.

1. Comportamento esperado

Os seguintes comportamentos são esperados das organizações e dos seus colaboradores**:**

- Cumprir com as responsabilidades dos associados estabelecidas nos Estatutos e demais documentos do Modelo de Governança da Aliança Águas Amazônicas disponíveis em aguasamazonicas.org/intranet/governanca.
- Cumprir os princípios orientadores da Aliança, como forma de expressar o seu compromisso com os seus objetivos e cooperar com outros associados para consolidar a Aliança como uma rede de inovação, colaboração, respeito e confiança.
- Dê o exemplo, sendo ponderado nas suas ações e decisões.
- Respeitar o discurso e a ação, especialmente em caso de desacordo.
- Assumir responsabilidade por eventuais erros.
- Intervir pacificamente quando observar uma atitude que afete um dos participantes e repará-la imediatamente, protegendo e ouvindo sempre a pessoa afetada em primeiro lugar e procurando depois as versões seguintes do que aconteceu, considerando que os episódios de abuso ou discriminação também acontecem porque as testemunhas deixam que aconteçam.
- Promover a responsabilidade pessoal e o reconhecimento da diversidade da participação. Todos nós contribuímos com o nosso próprio conhecimento e experiência, e a participação de todos é valiosa.
- Promover a bondade, o reconhecimento, a felicidade, a amizade, a solidariedade e a verdade.
- Atuar com transparência, clareza e veracidade nas diferentes áreas de governança das Águas Amazônicas.
- Candidatar-se a cargos ou lugares na estrutura de governança da Aliança quando devidamente habilitado e autorizado para o efeito.
- Manter um fluxo de comunicação constante e atempado entre a institucionalidade da Aliança (estrutura de governança) e a organização associada, permitindo-lhes reforçarem-se mutuamente para atingir os objetivos da escala de base.
- Dar prioridade aos interesses colectivos da Aliança Águas Amazônicas em detrimento de interesses pessoais e específicos.

2. Comportamento inaceitável

Os seguintes comportamentos são inaceitáveis por parte de representantes de organizações e indivíduos que participam da Aliança Águas Amazônicas, tanto em ambientes virtuais quanto presenciais:

2.1 Expressões verbais ou degradantes relacionadas:

- Comentários depreciativos sob qualquer forma, incluindo os relacionados com o gênero, identidade e expressão de gênero, orientação sexual, deficiência, condição mental, aparência física, tamanho do corpo, raça, religião, idade ou estatuto socioeconômico.
- Comportamentos e discursos degradantes, discriminatórios ou de assédio.
- Comentários indesejados sobre as escolhas e práticas de estilo de vida de uma pessoa, incluindo as relacionadas com a alimentação, saúde, parentalidade, drogas e emprego.
- Referir-se a alguém com o género errado, depois de este ter sido indicado: inclui a descrição ou utilização persistente de um pronome que não reflete corretamente a identidade de género de uma pessoa.
- Observações depreciativas sob qualquer forma, incluindo as relacionadas com o gênero, a identidade e a expressão do gênero, a orientação sexual, a deficiência, a condição mental, a aparência física, o tamanho do corpo, os povos indígenas, a identidade cultural, a religião, a idade ou o estatuto socioeconómico; bem como a linguagem, as atitudes ou as práticas relacionadas com a "supremacia" do conhecimento "científico/ocidental".
- Defender ou encorajar qualquer um dos comportamentos acima referidos.

2.2 Relacionadas com a intimidação, o assédio e a violência

- Violência e/ou ameaças de violência.
- Publicar sem consentimento ou ameaçar publicar informações pessoais identificáveis de outras pessoas ("doxing").
- Fotografias ou gravações inapropriadas ou não autorizadas.
- Partilhar imagens ou conteúdos sexuais que promovam a discriminação e a violência.
- Contato físico sem consentimento.
- Atenção sexual não desejada. Isto inclui comentários ou piadas sexualizadas; toques inapropriados, avanços, assédio ou qualquer tipo de comportamento sexual não desejado.
- Intimidação, assédio ou perseguição deliberados (em linha ou pessoalmente).
- Publicar conteúdos falsos ou inexatos com o objetivo de induzir em erro outros participantes.
- Defender ou encorajar qualquer um dos comportamentos acima referidos.

2.3 Relacionadas com a participação na Aliança

- Conduzir ou participar em projetos de investigação, incluindo a participação de pessoas que não tenham dado o seu consentimento voluntário e informado.
- Mentir ou deturpar factos para obter vantagens pessoais e profissionais ou para fugir à aplicação de regras, políticas e requisitos.

- Atuar em nome de uma organização associada perante a Aliança sem a devida acreditação ou quando a acreditação não está atualizada.
- Não informar a organização associada e a estrutura de governança do seu estatuto de representante na Aliança, da sua eleição ou nomeação para cargos-chave ou de qualquer alteração do seu estatuto de representante. Este comportamento inclui também uma atitude de cuidado para com as organizações associadas, segundo a qual estas devem ser mantidas informadas sobre o desempenho dos seus representantes.
- tentar influenciar ou manipular a direção e a natureza da investigação para obter ganhos pessoais, profissionais ou familiares indevidos à custa da Aliança para as Águas Amazônicas ou dos seus projectos associados.
- Candidatar-se e assumir posições ou cargos na estrutura de governançã da Aliança, sem ser elegível para tal (associado ativo, não sancionado).
- Afirmar que representa a Aliança em espaços externos.
- Prejudicar a imagem da Aliança em espaços de participação e interação pública através de comportamentos inadequados e ofensivos.
- Apropriação indevida de fundos destinados a projetos ou ações promovidos pela Aliança e que eram da responsabilidade da organização associada.
- Outros com características semelhantes que prejudiquem o bom nome da rede e comprometam o cumprimento dos seus objetivos fundadores.

2.4 Outros comportamentos inaceitáveis:

- Prejudicar as oportunidades de realização pessoal e profissional de outras pessoas na Águas Amazônicas ou as suas iniciativas.
- Interrupção prolongada e maliciosa de eventos de participação em conferências, palestras e apresentações.
- Inação ou omissão por parte das organizações associadas ou dos seus representantes que, tendo conhecimento de comportamentos inaceitáveis, não atuam para os evitar ou toleram-los.
- Qualquer outra conduta que possa prejudicar o bom nome da Aliança, afetar os seus associados ou prejudicar terceiros.

3. Consequências de um comportamento inaceitável

A prática de um ou mais dos casos de comportamento indesejável enumerados no parágrafo anterior tem consequências sobre o estatuto de participação dos representantes das organizações associadas e da organização, se for caso disso, de acordo com os casos enumerados na rubrica das sanções. A Aliança e os seus organismos de avaliação da conduta, na sequência de um processo justo e imparcial, podem determinar as medidas adequadas.

Não será tolerado comportamento inaceitável de qualquer participante em qualquer espaço virtual ou presencial da Aliança Águas Amazônicas ou espaços com os quais a Aliança se

relaciona, sejam eles de natureza acadêmica, multilateral e similares (outras redes, espaços governamentais e afins). Isto inclui reuniões de equipa, reuniões internas da Aliança ou reuniões com outros actores, congressos, desenvolvimento de projectos e eventos relacionados.

4. Procedimento para lidar com casos de comportamento inaceitável

4.1. Início do processo

Os casos referidos no presente Código podem ser tratados do seguinte modo:

a. **Ação *no local* para a cessação imediata do comportamento inaceitável.** Esta ação pode assumir duas formas: i. intervenção de um membro que toma conhecimento do acontecimento no momento em que este ocorre para solicitar a cessação do comportamento hostil. ii. o Comitê de Conduta, em coordenação com o Conselho Diretivo e o Secretaria Técnica, solicita ao representante da organização associada (com o conhecimento das suas organizações) que cesse imediatamente o comportamento indesejável. Em ambos os casos, se tal não for cumprido e o comportamento persistir, é considerado um caso submetido ao Comitê de Conduta.

b. **Ação iniciada pela pessoa afetada através de uma queixa**. Esta ação pode ser tomada em caso de qualquer tipo de agressão sofrida diretamente e em caso de testemunho ou observação de um comportamento inaceitável. Esta ação pode ser iniciada pessoalmente ou através do envio de uma mensagem eletrónica para o Comitê de Conduta da Aliança (comite.conducta.cca@gmail.com). Se preferir fazer uma denúncia anónima, pode preencher o seguinte formulário.

c. **Acções ex officio.** O Conselho Diretivo, a pedido de outro membro ou informado pela Secretaria Técnica, pode solicitar o envio de um caso ao Comitê de Conduta devido à natureza da conduta inaceitável ou à gravidade da situação.

4.2. Prazos

Os casos submetidos ao Comitê de Conduta são tratados em processos que são resolvidos no prazo de 3 meses para uma decisão final desde o seu início. A título excecional e para casos complexos, o Comitê pode emitir uma comunicação ao Conselho Diretivo solicitando uma prorrogação do prazo.

4.3. Oportunidade de apresentar elementos de prova e de fazer observações

O Comitê de Conduta oferece a todos os intervenientes todas as garantias de defesa e de apresentação de provas em apoio das suas posições. São disponibilizados espaços para o recebimento de provas e declarações de exoneração de responsabilidade, que podem ser representadas por e-mail, videochamadas ou reuniões presenciais, se necessário. A partir da Aliança Águas Amazônicas compromete-se a prestar atenção ao comportamento dos participantes que tenham sido denunciados, considerando adequadamente os direitos dos afetados e a presunção de inocência dos denunciados, mantendo a confidencialidade.

5. Infracções e sanções

A Aliança Águas Amazônicas prevê que, para a aplicação de sanções, sejam tidos em conta os seguintes critérios para avaliar as sanções relativas aos casos que lhe são submetidos:

- A circunstância e o espaço onde o comportamento ocorre.
- Tempo. Se as ações ou situações ocorreram num ato único (one-off), se são condutas sistemáticas ou se a conduta ocorreu durante um período de tempo prolongado.
- A medida em que os associados (e os seus representantes) e o bom nome da Aliança são afetados. Por exemplo, comentários feitos num momento de ofuscação ou ações deliberadas e maliciosas que afetem a Aliança não serão valorizados da mesma forma.
- O impacto da conduta na estrutura de governança. Considerando que somos uma aliança cooperativa em prol da Amazônia, e que, portanto, a confiança é a base de nossas ações, avalia-se em que medida a conduta afeta essa estrutura de confiança.
- A capacidade de melhorar e retificar. Considerando que os representantes da sociedade (incluindo as organizações) têm o direito de melhorar e retificar o seu comportamento, é avaliada a pertinência da aplicação deste critério para determinar as sanções.

O incumprimento do disposto no ponto 1 do presente documento (Comportamentos esperados) e de qualquer um dos comportamentos e deveres de cuidado enumerados no ponto 2 (Comportamentos inaceitáveis) pode dar origem às seguintes sanções

- **Infracções menores:** São os comportamentos enumerados no ponto 2 que ocorrem apenas uma vez ou que cessam no local devido à intervenção de outro membro, da Secretaria Técnica ou do Comitê de Conduta. Nestes casos, a repreensão é aplicada através de comunicação direta com a pessoa envolvida, instando-a a não repetir o comportamento e a abster-se de repetir comportamentos semelhantes.

- **Infracções moderadas:** Correspondem a comportamentos sistemáticos que têm um maior impacto sobre os outros associados, às organizações associadas e a Aliança em geral, incluindo o impacto sobre as organizações associadas ou terceiros. Neste caso, as sanções e os requisitos de conformidade para a organização associada, os seus representantes e colaboradores serão:

    - Afastamento do representante da organização associada que incorrer em infrações a este código, para casos de responsabilidades muito pessoais (comentários inaceitáveis, assédio, outros) e sua impossibilidade de fazer parte da estrutura de governança da Águas Amazônicas por até 7 anos (como representante, cargo eleito e comunitário da Aliança).
    - Separação de um colaborador ou membro da comunidade Aliança da participação nos espaços ou iniciativas que acompanha.
    - Pedido de substituição do representante na Aliança, no caso de um representante nomeado pela organização associada.

- Compromisso da organização associada de acompanhar o processo com a pessoa que a representa.
- No caso de a pessoa sancionada pretender reintegrar a Aliança após este período, deve comprometer-se a respeitar as diretrizes do presente código.

- **Infracções graves:** Correspondem a condutas que causam danos graves a outros associados, a terceiros, a associados da Aliança e à imagem e bom nome da Aliança. Devido à sua gravidade, tornam impossível considerar a participação do associado novamente na estrutura de governançã da Aliança. As sanções aplicáveis são:

  - Avaliação da suspensão imediata do representante da organização associada, principalmente se este ocupar um cargo na estrutura de governançã da Aliança, como o Conselho Diretivo, os responsáveis pelos programas, o Comitê de Incidência, o Comitê de Comunicações, e outros órgãos.
  - Separação definitiva do representante da estrutura de governançã da Aliança, tal como avaliada pelo Comitê de Conduta e Responsabilidades Funcionais.
  - Incapacidade do representante para voltar a participar na Aliança, incluindo a partir da comunidade da Aliança.
  - Suspender a colaboração entre a organização associada se esta se revelar inoperante no processo, obstruir o processo ou não conseguir honrar os seus compromissos.

- **Formas agravadas de infracções**: Estas formas podem consistir em:

  - Persistir num comportamento inaceitável apesar dos avisos.
  - Aliar-se a outros representantes ou associados para adotar os comportamentos inaceitáveis previstos no presente código.
  - Danificar persistentemente a imagem da Aliança através da imprensa escrita, da utilização dos meios de comunicação social e de outros meios semelhantes.
  - Danos aos ativos da Aliança no caso de fundos à sua guarda.
  - Utilizar informações científicas falsas ou intimidar ou induzir em erro os cientistas cidadãos para obter vantagens pessoais.
  - Outros de natureza grave, a determinar e fundamentar pelo Comitê de Conduta.

As sanções para violações graves aplicar-se-ão a essa conduta e o direito da Aliança de agir em conformidade com as leis penais dos seus países associados é mantido.

Aspectos complementares: O documento Acordos Operativos descreve o procedimento para iniciar processos submetidos ao Comitê de Conduta e Responsabilidades Institucionais e outros

aspectos não previstos neste código, desde que permitam o desenvolvimento de processos justos.

Queremos comunicar aos nossos leitores que a versão original deste documento está em espanhol (disponível aqui Link) (ou pode ser solicitada por e-mail para [gleite@wcs.org]). Em caso de discrepância com outras versões em diferentes idiomas, a versão em espanhol terá prioridade e será a única válida para todos os efeitos.